Portaria n.º201704006090, de 13/09/2017 - Proc n.º 2017730018936/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Pedro Fonseca Saleiro - CPF: 083.657.172-04

Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/

Automovel/9BRBDWHE5H0332634

Portaria n.º201704006092, de 13/09/2017 - Proc n.º 42017730007744/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ribamar dos Santos – CPF: 106.980.782-68 Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0BB221352 Portaria n.º201704006094, de 13/09/2017 - Proc n.º 2017730018933/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01 Interessado: Marcos Paulo Santos da Silva - CPF: 651.291.642-53

Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/

Automovel/9BRBDWHE8G0287896

Portaria n.º201704006096, de 13/09/2017 - Proc n.º 2017730018917/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

Interessado: Ailton Rodrigues da Silva - CPF: 219.442.702-30 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G73277248 Portaria n.º201704006098, de 13/09/2017 - Proc n.º

2017730018921/SEFA Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01 Interessado: Julio Cesar de Jesus Gama - CPF: 030.033.882-15 Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOSSDXS15AT/Pas/Automovel/9BRB29BT3H2136419 Portaria n.º201704006100, de 13/09/2017 - Proc n.º 2017730018927/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Valcir Jose da Graca Monteiro – CPF: 265.612.392-53 Marca/Tipo/Chassi FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX/Pas/

Automovel/9BFZF54P0D8397636

Portaria n.º201704006102, de 13/09/2017 - Proc n.º 2017730019103/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Aguinaldo Barbosa da Conceição - CPF: Interessado: 106.254.372-68

Marca/Tipo/Chass CHEVROLET/COBALT

LTZ/Pas/ Automovel/9BGJC69X0DB131336

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201704006050, de 13/09/2017 - Proc n.º

0020177300191026/SEFA Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de

01/01/2016 a 31/12/2016 Base Legal: art. 1°, § 1°, IV c/c §§ 5° e 6° da Lei n° 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa obu9543

Interessado: Samuel Pinheiro Freire - CPF: 400.005.082-68

Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/COROLLA

GLI FLEX/Pas/

Automovel/9BRBL42EXD4736483 Portaria n.º201704006051, de 13/09/2017 - Proc n.º 0020177300191190/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: art. 1°, § 1°, IV c/c §§ 5° e 6° da Lei n° 6.017/96revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa ots9682

Interessado: Eloy Farias de Araujo Santana Filho - CPF: 122.182.432-53

FIAT/LINEA ABSOL. 1.8 DL/Pas/Automovel/9BD11056CD1559818

Protocolo: 226475

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS **FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS**

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 5825 - 2ª cpj. RECURSO N. 12616 - DE OFÍCIO

(PROCESSO/AINF N. 012013510001926-0) ACÓRDÃO N. 5824 - 2ª cpj. RECURSO N. 12606 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001879-5)

ACÓRDÃO N. 5823 - 2ª cpj. RECURSO N. 12602 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001925-2)

ACÓRDÃO N. 5822 - 2ª cpj. RECURSO N. 12594 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001884-1)

ACÓRDÃO N. 5821 - 2ª cpj. RECURSO N. 12586 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001928-7)

ACÓRDÃO N. 5820 - 2ª cpj. RECURSO N. 12582 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001934-1)

CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. IMPOSTO RECOLHIDO NA VIGÊNCIA DE REGIME ESPECIAL. 1. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, reduziu o crédito tributário mediante a exclusão das mercadorias existentes em estoque e cujo imposto já havia sido recolhido, quando da vigência do regime especial de tributação n. 125/08. 2. Recurso Conhecido e Improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2017

ACÓRDÃO N.5819- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12454 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510015184-8)

ACÓRDÃO N.5818- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12452 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINE N.: 012015510015183-0)

ACÓRDÃO N.5817- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12456 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510015185-6)

CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: ELISA MAROUES, EMENTA: ICMS, LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL, NÃO INCIDÊNCIA. BENEFICIO FISCAL. DIREITO. 1. Não incide o ICMS nas operações de locação de bens móveis quando devidamente comprovadas e com a emissão dos documentos fiscais hábeis, nos termos do art. 5º, VIII do RICMS-PA. 2. O direito ao benefício fiscal é restrito às operações com mercadorias que atenderem, concomitantemente, à Nomenclatura Comum do Mercosul -NCM e à descrição prevista na norma concessiva. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SEȘSÃO DO DIA: 22/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2017 ACÓRDÃO N.5816- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12518 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000046-7)

ÀCÓRDÃO N.5815- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12510 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 172013510000044-0) CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. GLOSA DE CRÉDITO. 1. O aproveitamento de crédito decorrente da devolução de vendas de mercadorias fica condicionado ao cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 58 do RICMS-PA aprovado no Decreto n.º 4.676/2001. 2. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da autuação. 3. Não representa confisco, a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, ICMS retido na fonte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 24/08/2017

ACÓRDÃO N.5814- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13178 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000173-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. 1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário na conformidade do artigo 173, I do CTN, é de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 2. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da materialidade da autuação. 3. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 4. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 5. Deixar de reter e recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2017 ACÓRDÃO N.5813- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13330 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000589-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do

tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito decadência - rejeitada por unanimidade. 2. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa, 4. Deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, na situação de ativo regular e no prazo estabelecido na legislação tributaria estadual, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2017

Protocolo: 226540

SECRETARIA DE ESTADO DE **PLANEJAMENTO**

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 294, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0045/2015-SEPLAN, de 28

de janeiro de 2015, Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

Considerando ainda, os termos do Processo nº 2017/370755, de 29/08/2017, RESOLVE:

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor ALTINO CHAVES LIMA DE ARAÚJO,
matrícula nº 5310083/3, ocupante do cargo de Coordenador
Setorial de Promoção Social, GEP-DAS-011.4, 30 (trinta) dias
de Licença Prêmio, no período de 05/10/2017 a 03/11/2017, correspondente ao triênio 2003/2006 (2ª etapa)

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Planejamento, 13 de setembro de 2017 FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCÂNTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 226616

ERRATA

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2015 Publicado no DOE nº 33.456 de 12/09/2017

Onde se lê: Tem por objeto a repactuação dos preços do contrato nº. 014/2015, firmado entre as partes, nos termos previstos em suas cláusulas

Leia-se: tem por objeto a prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08.09.2017 a 07.09.2018, e repactuação dos preços do contrato nº. 014/2015, firmado entre as partes, nos termos previstos em suas cláusulas

Ordenadora de Despesas: Flávia Christiane de Alcântara Figueira Secco

Diretora Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 226624

FÉRIAS

PORTARIA Nº 292 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA Nº 0045-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015, e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo

	Matrícula nº	Nome	Período	Período
			Aquisitivo	Concessivo
	568090-1	ARIENE SOUTO PINHO	2015/2016	16/10 a 14/11/2017
	54195607-1	Daniela de Cássia Ferreira da Silva	2016/2017	02/10 a 05/11/2017
	55588531-3	HERALDO MARQUES NOGUEIRA	2016/2017	02/10 a 31/10/2017
	28959-1	MARIA HELENA SANTOS SOUZA	2016/2017	02/10 a 31/10/2017
	3252990-1	MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO	2016/2017	16/10 a 14/11/2017
	57189502-1	RAYMUNDO NONNATO DA FROTA C. JUNIOR	2016/2017	10/10 a 08/11/2017
	25674-1	ROBERTO SILVA DA COSTA	2016/2017	02/10 a 31/10/2017
	3254194-1	SANDRA MARIA COUTO CABRAL BENDER	2016/2016	02/10 a 31/10/2017
	5843987-2	Syane de fátima braga neves	2016/2017	02/10 a 31/10/2017
	54193665-1	WALDILEIA DA LUZ CORREA	2016/2017	09/10 a 07/11/2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Planejamento, 12 de setembro de 2017 FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 226366